1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL DE FORRO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas da Secretaria Municipal de Educação de Caracaraí/RR.

Proc. 09/2022
Fl. 003
Ass.

SEMECD					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. ESTIMATIVO	VALOR TOTAL ESTIMATIVO
	Serviços de limpeza geral de forro das escolas municipais, abaixo especificadas.				
1	Creche Pingo de Gente	m^2	340,69	R$ 6,03	R$ 2.054,36
2	Escola Couto de Magalhães	m^2	778,28	R$ 6,03	R$ 4.693,02
3	Escola Idnea Barbosa Ferreira	m^2	666,37	R$ 6,03	R$ 4.018,21
4	Escola Manoel Pereira da Costa	m^2	1.032,79	R$ 6,03	R$ 6.227,72
VALOR TOTAL ESTIMADO					R$ 16.993,31

1.2. O contrato terá vigência de 30(trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que aludem o art. 57, parágrafos 1° e 2°, da lei n.°8.666/93.
1.3. Prazo inicial para pagamento será de 30(trintas) dias a contar da data da emissão da Nota Fiscal.
1.4. Prazo para pagamento em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passara a fluir após a sua reapresentação.
1.5. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes na cotação de preço e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente solicitação de limpeza e conservação dos forros das escolas municipais são considerados essenciais para manter o ambiente escolar permanentemente limpo e saudável aos alunos matriculados nas instituições de ensino municipais de Caracaraí-RR, voltados à uma melhor qualidade de ensino e aprendizagem, proporcionando um ambiente com condições mínimas de higiene e conforto, bem como para a preservação do patrimônio público.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa parcelada pela Secretaria Municipal de Educação com prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após recebimento da requisição/ordem de serviços - de entrega do objeto ou execução dos serviços (o fornecedor deverá obrigatoriamente, sob pena de rescisão contratual, entregar na Secretaria Municipal de Educação, no dia da assinatura do contrato, documento da empresa contendo os dados para contato, um endereço para o qual serão enviadas as ordem de serviço.

3.2. Os serviços deverão ser executados nos locais de acordo com ESPECIFICAÇÕES, e o relatório com os serviços realizados serão entregues na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis. Sendo a empresa responsável pelo relatório dos serviços prestados.

3.3. O não cumprimento do disposto no item 3.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

3.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

Proc. 050/2022
Fl. 004
Ass.

4. VALOR ESTIMADO

4.1 O custo estimado total da presente contratação é de **RS 16.993,31** (Dezesseis mil novecentos e noventa e três reais e trinta e um centavos).

4.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

4.3 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE DE RECURSO
12.361.0005.2.032	3390.39.00	158	OUTROS SERV. TERCIROS-PESSOA JURIDICA

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão realizados:

a. Provisoriamente, a partir da execução dos serviços nos locais de origem, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega do relatório dos serviços que foram executados nos referidos local, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou refazer os serviços executados, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) corridos**;

6.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.10. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações nos dados para contato com a empresa;

Proc. 05/2022
Fl. 005
Ass. A

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.2. Receber provisoriamente o relatório da execução do serviço, disponibilizando local, data e horário;

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Proc. 05/2022
Fl. 006
Ass. A

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste termo de referência, a Secretaria de Municipal de Educação poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento dos bens, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

10.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

10.4. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Caracaraí/RR, 03 de março de 2022.

Proc. 050/2022
Fl. 007
Ass. A

ANA CATARINA GOMES SERAFIM
Secretária Mun. Educação, Cultura e Desportos
Port.548/2021

Aprovo, em 03 de março de 2022.

RAFAEL DALL" ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração
Port.033/2022